



**PARECER N° 443/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 068/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “altera a Lei Municipal nº 9.186/2023 que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal Nº 9.186/2023 que reconhece o cordão de girassol como o símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no âmbito do município, para permitir o uso do cordão de quebra-cabeças como identificação pelas pessoas com transtorno do espectro autista.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a “alteração proposta na Lei nº 9.186 de 25 de abril de 2023 visa ampliar a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência oculta no município. A adição do parágrafo único, no artigo 2º, permitirá que as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista possam utilizar o cordão de quebra-cabeça como símbolo para identificação, facilitando sua inclusão na sociedade. Além disso, a inclusão do cordão de girassol como símbolo para pessoas com deficiências ocultas, em geral, também é uma medida importante para garantir maior visibilidade e reconhecimento a essas pessoas. Com a definição mais clara e objetiva de deficiência oculta no artigo 3º, a proposta de alteração da lei busca garantir a aplicação adequada dos direitos já assegurados por lei a essas pessoas. Dessa forma, a alteração proposta na Lei nº 9.186/2023 tem como finalidade ampliar a proteção e inclusão das pessoas com deficiência oculta no município, permitindo que elas possam desfrutar de uma vida mais plena e participativa na sociedade”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 068/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 068/2023.

Divinópolis, 30 de outubro de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis